



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

ANÁLISE TÉCNICA Nº 1 / 2023 - PRAD

Teresina, 12 de dezembro de 2023.

À GERÊNCIA DE CONTRATOS,

Em virtude da recomendação do Parecer Jurídico n. 300 / 2023 / NCA / PFFUFPI / PGF / UFPI, em relação à responsabilidade da Administração em zelar pela manutenção das condições de habilitação da contratada para a realização dos aditivos contratuais, verificou-se que:

- a) Na consulta ao SICAF (em anexo), a Contratada apresentou Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal e Qualificação Econômico-Financeira; no entanto, constatou-se impedimento de contratar, no âmbito do órgão sancionador (Universidade Federal de São Paulo), Suspensão Temporária - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. III.
- b) Realizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da composição societária e CPF do sócio majoritário e verificou-se que nada consta no CNPJ e no CPF.

Considerando a Instrução Normativa nº 3/2018, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, elenca em seu art. 34 as sanções passíveis de registro no SICAF e sua abrangência.

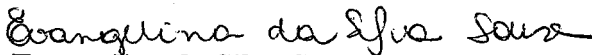
“Art. 34. São sanções passíveis de registro no SICAF, além de outras que a lei possa prever:

[...] III – suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção. (grifo nosso).

Face ao exposto, entende-se que a Contratada mantém as condições necessárias para habilitação e celebração deste aditivo contratual.

Teresina, 12 de dezembro de 2023.


Evangelina da Silva Sousa
Pró-reitora de Administração